**ESTATUTO – GRÊMIO ESTUDANTIL**

**CAPÍTULO I  
Da denominação, Sede e Objetivos**  
  
**Art. 1º**  
O Grêmio Estudantil Ação é o órgão máximo de representação dos estudantes da Escola Técnica Estadual de Praia Grande, localizado na cidade de Praia Grande e fundado em 07 de abril de 2017 com sede neste Estabelecimento de Ensino.  
  
**Parágrafo Único** - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.  
  
**Art. 2º** - O Grêmio tem por objetivos:  
  
I- Representar condignamente o corpo discente;  
II - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos do Colégio;  
III - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;  
IV- Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho Escolar buscando seus aprimoramentos;  
V- Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional, assim como a filiação às entidades gerais UMES (União Municipal dos Estudantes Secundaristas), UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas), etc.;  
VI - Lutar pela democracia permanente na Escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da Escola.

**CAPÍTULO II  
Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização**  
  
**Art. 3º** - O patrimônio do Grêmio se constituirá por:  
  
I - Contribuição voluntária de seus membros;  
II - Contribuição de Terceiros;  
III - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;  
IV - Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;  
V - Rendimentos auferidos em promoções da entidade.  
  
**Art. 4º** - A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.  
  
**§ 1°** Ao assumir a diretoria do Grêmio, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.  
**§ 2º** Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova Diretoria.  
**§ 3 º** Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará ao Conselho de Representantes de Classe na Assembleia Geral, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.  
**§ 4 º** O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

**CAPÍTULO III  
Da Organização do Grêmio Estudantil**  
  
**Art. 5º** - São instâncias deliberativas do Grêmio:  
  
a) Assembléia Geral dos Estudantes;  
b) Conselho de Representantes de Turmas (CRT);  
c) Diretoria do Grêmio.  
  
**SEÇÃO I  
Da Assembleia Geral**  
  
**Art. 6º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.  
  
**Art. 7º** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:  
  
I- Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;  
II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação da Comissão Eleitoral (CE) que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.  
  
**Parágrafo Único**. A convocação para a Assembleia será feita em Edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.  
  
**Art. 8º** - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho Fiscal ou 2/3 do Conselho de Representantes de Turma ou 50% + l da Diretoria do Grêmio . Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 24 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.  
  
**Art. 9º**  
As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos alunos da Escola ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos.  
  
A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 10 % dos alunos da Escola para sua instalação.  
  
**§ 1°** A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reunião do Grêmio.  
  
**Art. 10** - Compete à Assembleia Geral:  
  
• Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;  
• Eleger a Diretoria do Grêmio;  
• Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;  
• Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 dos votos;  
• Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;  
• Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;  
• Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta com alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola, com número e funcionamento definidos na Assembleia.

**SEÇÃO II  
Do Conselho de Representantes de Turma**  
  
**Art. 11** - O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.  
  
**Art. 12** - O Conselho de Representantes de Turmas se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio.  
  
**Parágrafo Único.** O Conselho de Representantes de Turmas funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.  
  
**Art. 13** - O Conselho de Representantes de Turmas será eleito anualmente em data a ser deliberada pelo Grêmio e/ou equipe pedagógica.  
  
**Art. 14** - Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:  
  
a) Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio :  
b) Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;  
c) Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;  
d) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;  
e) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;  
f) Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Grêmio.  
  
**SEÇÃO III  
Da Diretoria**  
  
**Art. 15** - A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:  
  
I - Presidente  
II - Vice-Presidente  
III - Secretário-Geral  
IV - 1° Secretário  
V - Tesoureiro-Geral  
VI - l ° Tesoureiro  
VII - Diretor Social  
VIII- Diretor de Imprensa  
IX - Diretor de Esportes  
X - Diretor de Cultura  
XI - Diretor de Saúde e Meio Ambiente  
Sendo seus membros de 4 (quatro) ou mais cursos desta unidade de ensino

**Parágrafo Único.** Cabe à Diretoria do Grêmio:  
I - Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma e Conselho Escolar;  
II - Colocar em prática o plano aprovado;  
III - Divulgar para a Assembleia Geral:  
• As normas que regem o Grêmio;  
• As atividades desenvolvidas pela Diretoria;  
• A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio;  
  
IV - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;  
V - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria.  
  
**Art. 16 *-*** Compete ao Presidente:  
  
• Representar o Grêmio dentro da Escola e fora dela;  
• Convocar e presidir as reuniões ordinárias c extraordinárias do Grêmio;  
• Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;  
• Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;  
• Representar o Grêmio no Conselho Escolar;  
• Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;  
• Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.  
  
**Art. 17 *-*** Compete ao Vice-Presidente:  
  
a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;  
b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.  
  
**Art. 18** - Compete ao Secretário-Geral:  
  
a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;  
b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;  
c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;  
d) Manter em dia os arquivos da entidade.  
  
**Art. 19** - Compete ao 1º Secretário  
  
Auxiliar o Secretário-Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.  
  
**Art. 20** - Compete ao Tesoureiro-Geral;  
  
a) Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;  
b) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;  
c) Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;  
d) Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.  
  
**Art. 21** - Compete ao 1º Tesoureiro  
  
Auxiliar o Tesoureiro-Geral em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância.  
**Art. 22 *-*** Compete ao Diretor Social:  
  
a) Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;  
b) Organizar os colaboradores de sua Diretoria;  
c) Organizar festas promovidas pelo Grêmio;  
d) Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a Escola e com a comunidade.  
  
**Art. 23** - Compete ao Diretor de Imprensa:  
  
a) Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;  
b) Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;  
c) Editar o órgão oficial de imprensa do Grêmio;  
d) Escolher os colaboradores para sua Diretoria.  
e) Manter os alunos informados sobre acontecimentos relacionados a instituição e/ou fatos da atualidade

**Art. 24** - Compete ao Diretor Cultural:  
  
a) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;  
b) Manter relações com entidades culturais;  
c) A organização de grupos musicais, teatrais, etc.;  
d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.  
  
**Art. 25 *-*** Compete ao Diretor de Esportes:  
  
a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;  
b) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;  
c) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.  
  
**Art. 26** - Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente  
  
a) Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;  
b) Manter relações com entidades de saúde e meio ambiente;  
c) Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;  
d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.  
  
**SEÇÃO IV  
Do Conselho Fiscal**  
  
**Art. 27** - O Conselho Fiscal se compõe de 03 membros efetivos e 03 suplentes, escolhidos na reunião do Conselho de Representantes de Turmas entre seus membros.  
  
**Art. 28** - Ao Conselho Fiscal compete:

• Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;  
• Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;  
• Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;  
• Colher do Presidente e do Tesoureiro-Geral eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio;  
• Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.  
  
**CAPÍTULO IV  
Dos Associados**  
  
**Art. 29** - São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e frequentes.  
  
**Art. 30** - São direitos do Associado:  
  
a) Participar de todas as atividades do Grêmio;  
b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;  
c) Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;  
d) Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.  
  
**Art. 31** - São deveres dos Associados:  
  
• Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;  
• Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Escola ou fora dela;  
• Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.  
  
**CAPÍTULO V  
Do Regime Disciplinar**  
  
**Art. 32** - Constitui infração disciplinar:  
  
• Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;  
• Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;  
• Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;  
• Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;  
• Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.  
  
**Art. 33** - São competentes para apurar as infrações dos itens "a" a "d" o Conselho de Representantes de Turmas, e do item "e" o Conselho Fiscal.  
  
**Parágrafo Único**. Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao Conselho de Representantes de Turmas, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral.  
  
**Art. 34** - Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.  
  
**Parágrafo Único.** O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.  
  
**CAPÍTULO VI  
Do Regime Eleitoral**  
  
**Titulo I**   
**Dos Elegíveis Eleitores**  
  
**Art. 35** - São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados e frequentes.  
  
**Parágrafo Único.** Para o cargo de Presidente o aluno não pode estar cursando o 3° ano/módulo do Ensino Médio/Técnico.  
  
**Art. 36** - São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.  
 **Titulo II**   
**Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação**  
  
**Art. 37** - A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão. A Comissão deve ser composta por alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:  
• Prazo de inscrição de chapas;  
• Período de campanha;  
• Data da eleição;  
• Regimento interno das eleições.  
  
**Art. 38** - As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.  
  
**Art. 39** - Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.  
  
**Titulo III**   
**Da Propaganda Eleitoral**  
  
**Art. 40** - A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.  
  
**Parágrafo Único.** É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na Escola à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.  
  
**Art. 41** - É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.  
  
**Art. 42** - A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 40° e 41°, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral , implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.  
  
**Parágrafo Único.** Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.  
  
**Titulo IV**   
**Da Votação**  
  
**Art. 43** - O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção geral do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno.  
  
**Art. 44** - Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.  
  
**Art. 45** - Só votarão os estudantes presentes em sala na hora da votação.  
  
**Art. 46** - A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.  
  
**Parágrafo Único.** Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.  
  
**Art. 47** - Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.  
  
**Art. 48** - Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.  
  
**Art. 49** - O mandato da Diretoria do Grêmio será de 1 (um) ano a partir da data da posse.  
  
**Art. 50** - Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita l (uma) semana após a data da eleição da mesma.  
  
**CAPÍTULO VII  
Disposições Gerais e Transitórias**  
  
**Art. 51** - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representantes de Turmas ou pelos membros em Assembleia Geral.  
  
**Parágrafo Único.** As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes de Turmas e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.  
  
**Art. 52** - As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes de Turmas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.  
  
**Art. 53** - A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.  
  
**Art. 54** - Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.  
  
**Art. 55** - Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.  
  
**Art. 56** - Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85.

**Estatuto aprovado em assembleia geral realizada no dia 07 de abril de 2017, nas dependências da Etec de Praia Grande**

Lucian Santos de Oliveira Leandro

Presidente da Comissão Pró-Grêmio

Sueli Medeiros Nanni Thiago de Freitas

Vice-presidente da Comissão Pró-Grêmio Secretário da Comissão Pró-Grêmio